PROJETO DE LEI Nº 67/ 2025

Dispõe sobre a criação do programa “clube de leitura de literatura clássica” no âmbito das escolas municipais de Salvador, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art.1º Fica criado, no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Salvador (SMED), o Programa “Clube de Leitura de Literatura Clássica” (doravante denominado Programa).

§1º Define-se como “Clube de Leitura de Literatura Clássica” a reunião voluntária e periódica de alunos regularmente inscritos nas unidades escolares da SMED, em período de contraturno, organizados e hierarquizados entre si, com auxílio de um professor ou bibliotecário voluntário, para a leitura, análise e debate de conteúdos de livros inseridos no rol das literaturas clássicas brasileiras e mundiais.

§2º Considera-se literatura clássica o conjunto de livros de reconhecida importância histórica e cultural, frequentemente estudados e apreciados por sua qualidade estética e relevância duradoura, constituindo patrimônio da tradição literária do Brasil e do mundo**.**

§3º O auxílio de professor ou bibliotecário voluntário não acarretará quaisquer ganhos pecuniários adicionais para o servidor, sendo considerado trabalho de interesse público para a cidade de Salvador e para a formação educacional dos alunos participantes**.**

Art. 2º Havendo adesão de unidade escolar ao Programa, os subsídios necessários à sua implementação serão fornecidos pelo órgão administrativo responsável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – estimular a criatividade e a expressão artística dos alunos por meio de atividades relacionadas à leitura da literatura clássica brasileira e mundial, como dramatizações, produções de vídeos e criação de fanfics;

II – incentivar a participação dos alunos na escolha das obras literárias clássicas a serem discutidas, promovendo o senso de autonomia;

III – proporcionar oportunidades para os alunos desenvolverem habilidades de liderança e trabalho em equipe, através da organização de eventos literários, como feiras de livros e saraus literários, inclusive entre unidades escolares;

IV – ampliar o repertório cultural e o senso crítico dos estudantes, enriquecendo seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

Art. 4º Para incentivar a participação dos alunos no Programa, serão adotadas as seguintes medidas:

I – estabelecimento de sistemas de reconhecimento e recompensa para os alunos mais engajados, como certificados de mérito, prêmios simbólicos e oportunidades de liderança dentro das unidades escolares;

II – promoção de concursos literários e desafios de leitura, com premiações aos alunos que se destacarem em diferentes categorias;

III – estabelecimento de parcerias com livrarias, editoras e empresas locais para fornecer benefícios exclusivos aos participantes do Programa.

Art. 5º Os pais e responsáveis pelos alunos participantes do Programa serão incentivados a se envolverem nas atividades, usufruindo de benefícios que possam ser concedidos conforme descrito no inciso III do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º A avaliação do Programa será realizada de forma contínua pelo órgão administrativo responsável, considerando critérios como:

- Número de participantes;
- Qualidade das atividades desenvolvidas;
- Impacto percebido na comunidade escolar.

Parágrafo único: Serão realizadas pesquisas de satisfação periódicas para colher informações qualitativas e quantitativas dos alunos, pais e professores, permitindo ajustes e melhorias no Programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Salvador realizará ampla divulgação do Programa nas unidades escolares e por meio de canais digitais, a fim de incentivar a adesão de alunos, pais e responsáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, via decreto, as regras de participação, logística e demais detalhes do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa "Clube de Leitura de Literatura Clássica" surge como uma iniciativa para proporcionar aos alunos da rede municipal de Salvador, um ambiente estimulante,

colaborativo e acessível para o contato com grandes obras da literatura brasileira e mundial. Através da leitura e do debate em grupo, os estudantes terão a oportunidade de ampliar seu repertório cultural, desenvolver habilidades de interpretação e argumentação, além de aprimorar sua capacidade de expressão oral e escrita.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

